



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

### **Lei nº 592/2016**

**DATA:** Em 16 de fevereiro de 2016.

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Fernandes Pinheiro, para o Exercício de 2016 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar abertura no Orçamento do Município, para o Exercício de 2016, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante as seguintes providências:

1 – Inclusão de rubricas de despesa na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	<b>09 – SEC. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>
UNID. ORÇAMENTÁRIA:	<b>09.001 – Departamento de Obras e Urbanismo</b>
PROJETO/ATIVIDADE:	<b>15.451.0901-2053 – Pavimentar Vias Urbanas</b>
ELEMENTO:	<b>4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações</b>
FONTE DE RECURSOS	<b>671 – Operação de Crédito – Pavimentação Urbana</b>
VALOR:	<b>1.000.000,00 (um milhão de reais)</b>

**TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 1.000.000,00**

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizadas as receitas provenientes de Operações de Crédito junto à Caixa Econômica Federal por meio da linha de crédito do Programa PRÓ-TRANSPORTE – PAC 2 – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas – 3ª Etapa, conforme o previsto no Inciso IV do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**TOTAL DE RECURSOS PARA SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 1.000.000,00**

**Art. 3º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar alterações na Lei Municipal nº 522/2013 – Plano Plurianual 2014-2017 e Lei Municipal nº 578/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016, buscando



adequação do planejamento municipal em consonância com as alterações, objeto desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 16 de fevereiro de 2016.

**JEFERSON ALVES PIRES**  
Presidente da Câmara

**GILBERTO CZELUSNIAK JÚNIOR**  
Primeiro Secretário